

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria INMETRO nº 143, de 24 de julho de 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, na Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e na Resolução GMC nº 09/02 do MERCOSUL, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo metodologia de verificação quantitativa do produto farinha de trigo.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União quando iniciar-se-á a sua vigência.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

Presidente do INMETRO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 143 DE 24 DE JULHO DE 2002

1 – OBJETIVO

1.1 Este Regulamento Técnico Metrológico se aplicará à comercialização do produto farinha de trigo como pré-medidos.

2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 Este Regulamento Técnico Metrológico se aplicará à indústria e ao comércio do produto farinha de trigo

3 – TOLERÂNCIA

3.1 – Definições

x: média aritmética

Qn: quantidade nominal

T : tolerância individual

3.2 – Tolerância individual (T)

3% de Qn

3.2.1 – Não será admitida nenhuma unidade abaixo de Qn-T

3.3 – Tolerância para a média (\bar{x})

3.3.1. – a tolerância admitida é de menos 1,5% (um e meio por cento) de Qn da média correspondente.

$x \geq Qn - (1,5\%Qn)$

4 – AMOSTRAGEM

TABELA 1

Tamanho do lote	Tamanho da amostra
5 a 13	Todas
14 a 49	14
50 a 149	20
150 a 4000	32
4001 a 10000	80

5 – CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

5.1 – O lote submetido à verificação quantitativa, é aprovado quando atender às condições dos subitens 3.2 e 3.3 simultaneamente.